



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA - RJ**

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025

O Município de Santa Maria Madalena avisa que fará realizar no dia **19/11/2025, às 09:00 h**, licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, para a **contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra para operacionalização da Patrulha Mecanizada da Secretaria Municipal de Agricultura**, pelo período de 01 (um) ano, do tipo **menor preço global, sob regime de empreitada por preço unitário**, conforme solicitado no processo administrativo nº 1911/25, da Secretaria Municipal de Agricultura, obedecendo, fiel e integralmente, às exigências e condições estabelecidas no **Edital e Anexos**.

DO VALOR ESTIMADO

Estima-se o valor total em R\$ 288.569,32 (duzentos e oitenta oito mil, quinhentos e sessenta e nove reais e trinta e dois centavos)

LOCAL PARA OBTER INFORMAÇÕES DO EDITAL E SEUS RESPECTIVOS ANEXOS

O Edital, seus anexos e demais informações estarão disponíveis para download nos sites www.pmsmm.rj.gov.br e www.comprasnet.gov.br. Tel.: 022-2561-1562, Setor de Compras e 2561-1237 ou 2561-1247, ramal 222, no horário de 08:00 às 16:00 horas.

**Tamara Melegari Candido
Divisão de Compras
Mat. 12096/1**



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ
Divisão de Compras, Licitações e Contratos

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025

1. O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA, por meio da Divisão de Compras, Contratos e Licitações, inscrito no CNPJ nº 28.645.760/0001-75, com sede na Praça Cel. Braz, nº 02, bairro Centro, município de Santa Maria Madalena/RJ, na qualidade de **ORGÃO GERENCIADOR**, torna público que, devidamente autorizada pelo Senhor prefeito, **NILSON JOSÉ PERDOMO COSTA**, na forma do disposto no **processo administrativo n.º 1911/25**, fará realizar, **no dia 19 de novembro de 2025 às 09:00 horas**, no site www.comprasnet.gov.br, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo menor preço global, sob regime de empreitada por preço unitário, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 4244 de 30 de agosto de 2023, além das demais disposições legais e do disposto no presente edital.

1.1 –DA SESSÃO PÚBLICA.

1.1.1. A sessão pública será realizada no site www.comprasnet.gov.br

Posição	Dia	Mês	Ano	Horário
Data da realização do Pregão	19	11	2025	09:00h
Critério de Julgamento	MENOR PREÇO GLOBAL			
Data da publicação	05/11/2025			
Número da licitação no portal	90012/2025			

1.2.Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

2- DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, por irregularidade na aplicação de Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, exclusivamente por meio eletrônico no site www.comprasnet.gov.br ou pelo [e-mail: setordecompras@pmsmm.rj.gov.br](mailto:setordecompras@pmsmm.rj.gov.br)

2.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial e no site www.comprasnet.gov.br no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

2.3. O Pregoeiro, auxiliado do setor técnico responsável pela elaboração do edital e seus anexos, decidirá sobre a impugnação do certame.

2.4. Acolhida a impugnação do certame, será designada nova data para sua realização, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ
Divisão de Compras, Licitações e Contratos

3- DO OBJETO

3.1 O Objeto do presente certame é a **contração de empresa para prestação de serviços de mão de obra para operacionalização da Patrulha Mecanizada da Secretaria Municipal de Agricultura**, pelo período de 01 (um) ano, do tipo **menor preço global, sob regime de empreitada por preço unitário**, conforme especificações constantes no Termo de Referência, (anexo III).

4- LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1 O objeto deverá ser executado no(a) localizada no município de Santa Maria Madalena – RJ, de acordo com o Termo de Referência.

4.2. O prazo de entrega do serviço será de 01 (um) ano, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho/Contrato ou do pedido formal realizado pelo requisitante nos autos processuais.

5- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 Estima-se o valor total em **R\$ 288.569,32 (duzentos e oitenta e oito mil, quinhentos e sessenta e nove reais e trinta e dois centavos)**

5.2 Os recursos necessários para contratação correrão pela seguinte dotação:

SECRETARIA	Programa de Trabalho	Exercício
Secretaria Municipal de Agricultura	33.90.39.00 Ou outro que couber	2025/2026

6 –DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderão participar do presente pregão eletrônico as empresas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado e atender todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.comprasnet.gov.br.

6.2 Não poderão participar deste pregão:

6.2.1. Impedidos de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Santa Maria Madalena, nos termos do art. 156, §4º, da Lei n. 14.133/2021;

6.2.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

6.2.3. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ
Divisão de Compras, Licitações e Contratos

6.2.4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens necessários;

6.2.5. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

6.2.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.2.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

6.2.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

7. CREDENCIAMENTO

7.1. Para participar do pregão o licitante deverá se credenciar até o horário fixado no tópico 1.1.1 deste edital no Sistema “**PREGÃO ELETRÔNICO**” através do site www.comprasnet.gov.br.

7.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema eletrônico.

7.1.2. O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

7.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Santa Maria Madalena, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8- DA VISTORIA

8.1. Para o correto dimensionamento e elaboração da proposta, o licitante poderá realizar vistoria prévia do local de execução, para o pleno conhecimento das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado.



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ
Divisão de Compras, Licitações e Contratos

8.2. O agendamento da vistoria se dará por meio da unidade requisitante, fazendo contato prévio com a Secretaria Municipal de Agricultura – tel.: 2561.3304, E-mail: agriculturamadalena@gmail.com, localizada na Avenida João Hespanhol, s/nº, bairro Largo do Machado, Santa Maria Madalena - RJ, CEP 28770-000, Secretária: Diane Brito Miranda Freixo Ouverney, para, se for o caso, vistoriar o local dos serviços e obter todas as informações necessárias sobre as suas condições e peculiaridades, que deverão ser devidamente considerados na composição dos preços das propostas comerciais.

8.3. Caso a licitante opte em fazer a Visita Técnica, a mesma deverá ser feita por profissional competente, com o seu respectivo vínculo com a empresa devidamente comprovado (Esta comprovação de vínculo(s) à licitante deverá ser feita através de cópia de sua(s) ficha(s) de registro de empregado e/ou da(s) Certidão(ões) de Registro de Classes e/ou do(s) contrato(s) particular(es) de prestação de serviços e/ou do(s) contrato(s) de trabalho por prazo determinado ou através de outros instrumentos que comprovem a existência de um liame jurídico entre a licitante e o(s) profissional(is) qualificado(s), sendo todos os contratos e/ou qualquer outro instrumento devidamente Registrado em Cartório competente. Caso o sócio da empresa seja o profissional competente, o contrato social da licitante comprovará o vínculo).

8.4. caso ocorra remarcação desta licitação, os atestados de visita técnica retirados na primeira convocação serão válidos para a nova data de abertura dos envelopes, não sendo necessária nova apresentação dos mesmos.

8.5. Caso a licitante dispense a realização da vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação. (ANEXO XI).

9- ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

9.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente **encaminhamento da proposta de preços, contendo marca do produto, se for o caso, valor unitário e valor total, por item e demais informações necessárias**, até o horário previsto no item 1.1.1.

9.2. A quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida, consta no Termo de Referência, parte integrante deste edital.

9.3. Na formulação da proposta o licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela, consta no Termo de Referência, parte integrante deste edital.

9.4. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

9.5. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ
Divisão de Compras, Licitações e Contratos

9.6. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

9.7. A cotação de preços englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

9.8. No momento da apresentação da PROPOSTA, será exigida a PRESTAÇÃO de GARANTIA, conforme o artigo 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, como requisito de **pré-habilitação**. O valor da garantia é fixado em **1,0% (um por cento)** do valor estimado da contratação.

9.9. Em atendimento ao Art. 58, § 4º, c/c Art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, caberá ao licitante optar por uma das seguintes modalidades para a prestação da Garantia de Proposta:

9.9.1. I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos; II - Seguro-garantia; III - Fiança bancária.

9.10. Caso o licitante opte pela modalidade de caução em dinheiro (depósito), o valor deverá ser depositado na seguinte Conta Caução:

- **Nome:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
- **CNPJ:** 28.645760/0001-75
- **Banco:** Banco Itaú
- **Agência:** 6122
- **Conta Corrente:** 03487-6

9.11. Rendimentos da Caução: Os **rendimentos financeiros** gerados pelo valor depositado na Conta Caução da Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena/RJ, enquanto o recurso permanecer sob custódia da Administração Pública, serão revertidos integralmente em favor do Tesouro Municipal, não sendo devidos ao licitante.

9.12. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, na forma do Art. 58, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

9.13. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

9.13.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ
Divisão de Compras, Licitações e Contratos

infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

9.13.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.13.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

9.13.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.13.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.13.6. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

9.13.7. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.14.

A

falsidade da declaração de que trata os itens acima sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

10 ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no Site www.comprasnet.gov.br.

10.2. Ocorrendo Ponto Facultativo ou outro fato superveniente de caráter público, que impeçam a realização deste certame na data marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

10.3. Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

10.4. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ
Divisão de Compras, Licitações e Contratos

inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

11. FORMULAÇÃO E ENCERRAMENTO DA ETAPA DE LANCES

11.1. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

11.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR GLOBAL**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

11.3. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, **será de R\$ 100,00 (cem) reais**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

11.4. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último ofertado por ele próprio e registrado no sistema eletrônico, **respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances (caso informado)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

11.5. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa aberto**.

11.6. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

11.7. Quando a desconexão persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos** a Sessão do Pregão Eletrônico poderá ser suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

11.8. Não serão aceitos **02 (dois)** ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que **foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico**.

12. DO BENEFÍCIO ÀS ME/EPP

12.1. A obtenção de benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante apresentar declaração de observância desse limite juntamente para fins de habilitação.

12.1.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte apta a usufruir dos benefícios e se houver



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ
Divisão de Compras, Licitações e Contratos

proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, se procederá da forma indicada abaixo.

12.1.2. Havendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela vencedora do certame no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão;
- b) caso a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que se apresente neste caso, abdique desse direito ou não venha a ser contratada, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para o exercício de igual direito;
- c) na situação de empate na forma antes prevista, inexistindo oferta de lances e existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.

12.2. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

12.3 As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.4 Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e Trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

12.5 O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.

13 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA NEGOCIAÇÃO

13.1. O julgamento obedecerá ao critério de **menor preço global**.

13.2. Definido o resultado do julgamento, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas como primeiro colocado, observados o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

13.3. A negociação a que se refere o caput deste artigo deverá ser feita com os demais licitantes classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ
Divisão de Compras, Licitações e Contratos

13.4. Se a proposta/lance de menor preço for superior à do orçamento estimativo e se houver indícios de que se encontra dentro dos valores praticados no mercado, excepcionalmente o pregoeiro poderá suspender a sessão pública do pregão para a realização de nova pesquisa de mercado.

13.5. A nova pesquisa de mercado será submetida ao pregoeiro, o qual decidirá fundamentadamente em:

13.5.1 Retornar à sessão mantendo-se incólumes os atos praticados, se considerar que a nova pesquisa de preços não destoou dos valores anteriormente informados na pesquisa de preços, mantendo a recusa das propostas; ou

13.5.2 Submeter o resultado da pesquisa à Autoridade Competente para que este decida sobre a possibilidade de aceitação de proposta(s) com base na nova pesquisa de preços efetuada, se considerar que, de fato, houve elevação superveniente dos preços.

13.6. Obtida a autorização tratada no subitem anterior, o pregoeiro retornará à sessão pública para efetuar nova negociação com o licitante mais bem classificado.

13.7. Serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima do estimativo, considerando a nova pesquisa de mercado constante no tópico 12.4, caso seja realizada.

14. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

14.1. Encerrada a etapa competitiva de lances, exercido o direito de preferência e concluída a negociação, o pregoeiro iniciará os procedimentos necessários à aceitabilidade da proposta de melhor preço e verificará a conformidade da marca e modelo informados com as exigências contidas neste edital e a compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado para a contratação.

14.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às demais condições estabelecidas neste edital e anexos.

14.3. A verificação de conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

14.4. A proposta deverá conter:

14.4.1. descrição clara e detalhada dos itens cotados, de acordo com as especificações da planilha e cronograma, anexos deste edital;

14.4.2. indicação, por item, de código de cada composição de preço, conforme o catálogo levantado, descrição da composição de preço, unidade, quantidade, preço unitário e total em moeda nacional, em algarismos e, preferencialmente, por extenso, na **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA** – anexo VII deste Edital -, devidamente assinada, em sua totalidade, pelo representante legal da licitante ou o seu preposto legalmente estabelecido, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas;

14.4.3. o **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO A SER EXECUTADO (Anexo VIII)**, devidamente assinado pelo representante legal da licitante ou o seu preposto legalmente



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ
Divisão de Compras, Licitações e Contratos

estabelecido, rubricado nas demais, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, que deverá mostrar as fases em que se dividirá a execução dos serviços e a periodicidade das medições;

14.4.4. Será desclassificada a Licitante, ainda que com o menor valor, que suprimir ou alterar as quantidades da planilha orçamentária, cronograma e/ou proposta comercial, e também as que apresentarem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e valores unitários acima do estabelecido na planilha orçamentária e/ou Termo de Referência.

14.5. A critério do pregoeiro, poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

15. DA HABILITAÇÃO

15.1 Os licitantes vencedores deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação:

15.1.1 Habilitação Jurídica:

15.1.1.1 Para fins de **comprovação da habilitação jurídica**, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a)** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b)** Em se tratando de Microempreendedor Individual–MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c)** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d)** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso deser o participante sucursal, filial ou agência;
- e)** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f)** decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- g)** no caso de exercício de atividade: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos do art. 66 da Lei 14.133/21.



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ
Divisão de Compras, Licitações e Contratos

h) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

i) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

15.1.1.2 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.1.2 Qualificação Técnica

15.1.2.1 Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares em complexidade operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente.

15.1.2.2 A comprovação deverá ser feita por meio da apresentação de **certidões ou atestados de capacidade técnica** fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou, quando for o caso, por documentos regularmente emitidos pelo conselho profissional competente.

15.1.2.3 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

15.1.2.4 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

15.1.2.5 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

15.1.2.6 Certidão de Registro do Licitante no Conselho Regional de Administração (CRA), que habilite a empresa no ramo pertinente com objeto desta licitação, com validade para o presente exercício e também do responsável técnico, comprovando seu vínculo com a empresa.

15.1.3 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

15.1.3.1 Para fins de **comprovação da regularidade fiscal e trabalhista**, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ
Divisão de Compras, Licitações e Contratos

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:

c.1) Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

c.2) Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

c.3) Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

f) Prova de inexistência de débitos trabalhistas, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego.

15.1.4 Habilitação Econômico-Financeira

15.1.4.1 Para fins de **comprovação da Habilitação Econômico-Financeira**, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) **Certidões negativas de falências e concordatas** expedidas pelos distribuidores da sede do



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ
Divisão de Compras, Licitações e Contratos

licitante. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e concordatas.

b) Em se tratando em Certidões Negativas de Falências e Concordatas expedidas pelos distribuidores do Estado do Rio de Janeiro, deverão constar informações referente a **Falências e Concordatas**, conforme modelo de certidões (cíveis ou especiais), **modelo fazendário não atende**.

15.1.5 Documentação Complementar

15.1.5.1 Declaração de que possui pleno conhecimento de todas as especificações técnicas necessárias à execução dos serviços. **(Anexo XI)**.

15.1.5.2 A empresa vencedora do certame terá o prazo de até 02 (duas) horas, após o fim do certame, prorrogável por igual período, à critério da Administração, **para anexar ao site www.comprasnet.gov.br os documentos exigidos para habilitação, a proposta e planilhas devidamente realinhadas, sob pena de desclassificação.**

15.1.5.3 Os documentos também poderão ser enviados em sua forma física para o seguinte endereço, Praça Coronel Braz, nº 02 – Centro – Santa Maria Madalena – RJ – CEP: 28.770.000, no prazo de até 04 (quatro) dias úteis, prorrogável por igual prazo à critério da Administração.

15.1.5.4 O Pregoeiro poderá pedir, a apresentação do original dos documentos ou declaração de autenticidade por advogado para conferência de autenticidade das cópias.

16. DOS RECURSOS

16.1. Caberá recurso em face de:

16.1.1 Julgamento das propostas;

16.1.2 Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

16.1.3 Anulação ou revogação da licitação.

16.2. Nos recursos de julgamento das propostas e de ato de habilitação ou inabilitação de licitante serão observadas as seguintes disposições:

16.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais **de 3 (três) dias úteis** será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei n. 14.133/2021, da ata de julgamento;

16.2.2. A apreciação se dará em fase única.

16.2.3. Declarado o vencedor, o pregoeiro abrirá prazo, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ
Divisão de Compras, Licitações e Contratos

de recurso.

16.2.4. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

16.2.5. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.

16.2.6. O pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema eletrônico.

16.2.7. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema no prazo de **3 (três) dias úteis**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente.

16.2.8. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

16.2.9. O recurso será dirigido ao Pregoeiro que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, senão reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

16.2.10. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

17- DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado a autoridade superior que irá adjudicar o objeto e homologar a licitação.

17.2 Depois de homologado o resultado deste pregão, o licitante vencedor será convocado para, assinar o contrato, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis**, podendo ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período a critério da administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

17.3 A contratação realizada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** será formalizada por intermédio de instrumento contratual (Minuta de Contrato), emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar.



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ
Divisão de Compras, Licitações e Contratos

17.4 Quando o convocado não assinar o contrato no prazo estabelecido, poderá o Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, atendendo nas condições propostas pelo licitante vencedor.

17.5 Uma vez o licitante vencedor convocado, por escrito, para assinatura do Contrato, o mesmo deverá o correrem até **05 (cinco) dias úteis**, podendo ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período a critério da administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

17.6 Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo estabelecido, poderá o Pregoeiro sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, examinar e negociar as ofertas subsequentes, bem como a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às condições propostas pelo licitante vencedor.

17.7 Por ocasião da assinatura do instrumento contratual ou da emissão da nota de empenho, será verificados e o adjudicatário mantém as condições de habilitação.

18 –DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

18.1 O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses contados a partir da data de assinatura, com posterior publicação no Diário Oficial Eletrônico e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), conforme artigo 94 inciso I da Lei 14133/2021;

18.2 O prazo contratual poderá ser prorrogado observando-se o limite previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

19 DA GARANTIA

19.1 No caso de formalização de instrumento contratual, **não será exigido Garantia de Execução do Contrato.**

20- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1 A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA, mediante adimplemento do cumprimento com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo (s) agente (s) competente (s) e diretamente na conta corrente: nº xxxx, agência:xxxxx, banco:xxxxx, de titularidade da CONTRATADA.

20.2 A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal/fatura, para pagamento, para **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.645.760/0001-75, e endereçados à Praça Cel. Braz, nº 02, Centro, Santa Maria Madalena / RJ, acompanhada da documentação de comprovação de Regularidade Fiscal e se o objeto tratar de serviço também deverá acompanhar o comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS.



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ
Divisão de Compras, Licitações e Contratos

20.3 O prazo para pagamento será em até **30 (trinta) dias**, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, com o devido atesto da(s) Nota(s) Fiscal (ais).

20.4 Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo (s) agente (s) competente (s).

20.5 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de **30 (trinta) dias** ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

20.6 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IPCA** e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado **pro rata die**, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês **pro rata die**.

20.7 A forma de pagamento será **conforme termo de referência**.

20.8 O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica–NF – e ,consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

20.9 O reajuste e/ou repactuação será conforme especificado nas cláusulas contratuais, com data base vinculada à data do orçamento estimado ou da apresentação da proposta com o devido desconto concedido no certame, conforme o caso, adotando como base os índices **IPCA e/ou Tabela EMOP**, conforme o caso, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos/mão de obra.

20.10 O imposto sobre a renda retido na forma estabelecida pelo artigo 2º-A, da Instrução Normativa RFB nº 2145 de 26 de junho de 2023, deverá ser recolhido, pelo Órgão ou Entidade que efetuar a retenção, a conta do respectivo ente federativo, observado no artigo 7º da INRFB nº 2145/2023.

21 -DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

21.1 O licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



**República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ
Divisão de Compras, Licitações e Contratos**

- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.

21.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.3 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas do subitem 21.1, consoante ao art.156, § 3º da Lei nº 14.133/21;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 21.1 letras b, c, d, e, f, g, deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos



**República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ
Divisão de Compras, Licitações e Contratos**

subitens 21.1 letras h, i, j, k, l, bem como nas infrações dos subitens 21.1 letras b até g que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

21.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

21.6 A aplicação das sanções previstas neste Edital, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

21.7 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

21.8 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

21.9 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.10 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.11 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ
Divisão de Compras, Licitações e Contratos

21.12 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos deste edital.

22 ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

22.1 O objeto do contrato será recebido:

I- em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em até 15 (quinze dias);
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 90 (noventa) dias.

23 DA SUBCONTRATAÇÃO

23.1 Na execução do contrato, e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

§ 1º O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

§ 2º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

24 -DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 Compete à autoridade superior anular este pregão por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

24.2 Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

24.3 É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de



**República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ
Divisão de Compras, Licitações e Contratos**

documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

24.4 No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhe validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

24.5 Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste edital, prevalecerão as últimas.

24.6 Este pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município de Santa Maria Madalena/RJ.

24.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, e serão considerados os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

24.8 Só se iniciam e vencem os prazos referidos nesta licitação em dia de expediente no Município de Santa Maria Madalena/RJ, portanto serão prorrogados até o próximo dia útil os prazos que vencerem durante o recesso forense.

24.9 Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

24.10 Até que seja efetivamente disponibilizado para o Município de Santa Maria Madalena o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado www.comprasnet.gov.br e no www.pmsmm.rj.gov.br.

24.11 Acompanham este edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO II - Análise de Risco;

ANEXO III - Termo de Referência

ANEXO IV - Proposta de Preços;

ANEXO V – Minuta de Contrato;

ANEXO VI – Projeto Básico;

ANEXO VII – Planilha Orçamentária;

ANEXO VIII - Cronograma Físico/Financeiro;

ANEXO IX – Memória de Cálculo;

ANEXO X - BDI;



**República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ
Divisão de Compras, Licitações e Contratos**

ANEXO XI - Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento das condições e peculiaridades da contratação;

24.12 No caso da sessão do pregão vir a ser, excepcionalmente, suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, ela será remarcada para prosseguimento dos trabalhos, para o próximo dia útil.

24.13 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.14 Os casos omissos serão resolvidos pela Autoridade Superior, com o auxílio do Pregoeiro e da Equipe de Apoio.

25 -DO FORO

25.1. O foro da Comarca do Município de Santa Maria Madalena-RJ é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

Santa Maria Madalena, 04 de novembro de 2025.

**Tamara Melegari Candido
Divisão de Compras**

 ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA	FORMULÁRIO DE GESTÃO	FG_CPR_02 REV. 00 FL. 1 / 6
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025 ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ANEXO I		

1. Introdução

Este estudo técnico tem o objetivo de buscar a melhor solução para a necessidade descrita abaixo que, em suma, **é a contratação de mão de obra, para operacionalização da patrulha mecanizada da Secretaria de Agricultura atendendo a demanda dos pequenos agricultores familiares do município.**

“É a forma prevista para atender a uma necessidade da Secretaria. A formalização efetivar-se-á mediante instrumento legal adequado, observada a legislação vigente, pelo prazo máximo estipulado, tendo como base os princípios constitucionais, a saber: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, conforme art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB).”

2. Descrição da necessidade

2.1. A necessidade apresentada é fundamentada em fatores essenciais para aprimorar o desenvolvimento da cidade, especialmente no setor agrícola, que é vital para a economia local. Aqui estão alguns pontos que destacam a relevância da situação:

2.2 Demanda dos pequenos agricultores familiares: A utilização adequada de equipamentos agrícolas associados às corretas tecnologias, são fatores preponderantes para um melhor desempenho e resultados da produção agrícola, com a consequente melhoria da produtividade e lucratividade das propriedades.

2.3 Ausência de mão de obra: Justifica-se a contratação dos serviços em virtude da demanda da Secretaria de Agricultura por não disponibilizar mão de obra própria para a Operacionalização das máquinas da Patrulha Mecanizada da Secretaria Municipal de Agricultura de Santa Maria Madalena-RJ.

2.4. Extensa área rural e elevado número de pequenos produtores rurais: O que consequentemente causa grande demanda por serviços realizados pelas máquinas da Patrulha Mecanizada para preparo do solo, plantio, roçada, abertura de poços, bebedouro para animais dentre outros.

Esses fatores evidenciam a necessidade de ações que promovam a melhoria das condições agrícolas e das infraestruturas na cidade, contribuindo assim para um desenvolvimento sustentável e eficaz da agricultura local.

2.5. O problema que gerou a necessidade é o fato de que o Município não possui, em seu quadro de funcionários, servidores qualificados para atender a demanda.

2.6. O interesse público desta necessidade é A operacionalização do Programa da Patrulha Mecanizada visa melhorar os devidos serviços de aração, gradagem, roçada mecanizada, semeadura e bateção de grãos, bem como abertura e limpeza de bebedouros para animais, tanques de piscicultura, limpeza de estradas de acesso a propriedades rurais entre outros serviços que atendam as necessidades dos produtores rurais do município, com sugestões e fiscalização do COMPAP (CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA AGRÍCOLA E PESQUEIRA).



 ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA	FORMULÁRIO DE GESTÃO	FG_CPR_02 REV. 00 FL. 2 / 6
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025 ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ANEXO I		

Ademais, o atendimento a esta necessidade promovera a melhoria da economia local e o atendimento às demandas sociais relativas especialmente, mas não exclusivamente, ao setor agrícola do Município.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria de Agricultura	Diane Brito Miranda Freixo Ouverney

4. Descrição dos requisitos da contratação

- 4.1. É de responsabilidade da licitante vencedora manter o local de trabalho limpo permanentemente;
- 4.2. Os serviços serão executados em dias úteis e em horário comercial, devendo qualquer outra situação ser comunicada e autorizada previamente pela Secretaria Municipal de Agricultura;
- 4.3. Compete a licitante vencedora contratar por sua conta a todos os seguros exigidos ou que venham a ser por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste projeto básico;
- 4.4. A licitante vencedora promoverá, por sua conta, através de seguro, dos riscos a que se jugar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução deste Estudo Técnico Preliminar, devendo reparar e indenizar danos de qualquer natureza causados ao patrimônio público ou a terceiros, provenientes da ação ou omissão de seus prepostos, na execução da contratação ou dela decorrentes;
- 4.5. Compete ainda à licitante vencedora:
- 4.6. Prestar toda e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela Secretaria Municipal de Agricultura;
- 4.7. Dar ciência, imediatamente, à Secretaria Municipal de Agricultura de qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar durante os serviços;
- 4.8. Corrigir prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo assim, as reclamações, exigências ou observações determinadas pela Secretaria Municipal de Agricultura;
- 4.9. Quanto aos requisitos operacionais dos profissionais que atuarão no atendimento da necessidade, são:
- 4.10. Disponibilidade de horário de 7:00 às 16:00, podendo haver necessidade do funcionário trabalhar em horários contrários (finais de semana e feriados).
- 4.11. Saber operar a respectiva máquina.
- 4.12. Carteira de habilitação específica.
- 4.13. Na ausência do funcionário, a empresa tem 48 horas para substituir o



 ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA	FORMULÁRIO DE GESTÃO	FG_CPR_02 REV. 00 FL. 3 / 6
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025 ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ANEXO I		

funcionário ausente.

4.14. Atender as medidas técnicas e administrativas determinadas pela Secretaria Municipal de Agricultura na obtenção dos seguintes serviços:

- Aração;
- Gradagem;
- Roçada;
- Semeadura de grãos;
- Bateção de grãos;
- Abertura de tanques e bebedouros;
- Limpeza e manutenção de estradas.

4.15. A empresa vencedora deverá ter ou montar um escritório na sede do Município de Santa Maria Madalena, para que possa atender os funcionários durante os dias e horários comerciais, enquanto o contrato estiver em vigência.

5. Estimativa das quantidades a serem contratadas

5.1 As quantidades foram levantadas com base nos registros de manutenção do ano anterior no Projeto Básico elaborado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação conforme apresentado em anexo.

5.2 Em suma, serão necessários 04 (quatro) profissionais, sendo:

5.3. 04 operadores de máquinas

6. Levantamento de mercado com indicação de possíveis soluções

6.1. As soluções disponíveis no mercado para atendimento da necessidade são as seguintes:

6.2. Realização direta, por meio de servidores do Município – Esta solução não é viável para o atendimento da necessidade, considerando que não há, atualmente, servidores concursados ou contratados no Município, com qualificação para o atendimento da demanda.

6.3 Contratação de pessoa física, por meio de concurso público – A realização de concurso público para contratação de servidor efetivo ou temporário, através de processo seletivo de contratação, não é viável, considerando que tal procedimento requer tempo hábil para sua concretização, o que afetaria o atendimento da presente necessidade. Ademais, não há previsão de realização de concurso público atualmente no Município. Entretanto, esta equipe de planejamento sugere que, tão logo haja concurso planejado, seja incluída esta demanda de pessoal.

6.4. A contratação de uma empresa especializada – Esta solução é viável, considerando que atende à necessidade de pessoal qualificado, sendo classificada ainda como terceirização, uma vez que não detém personalidade, visto ser contrato de pessoa jurídica. Além disso, a contratação de pessoa jurídica para atendimento de serviços



 ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA	FORMULÁRIO DE GESTÃO	FG_CPR_02 REV. 00 FL. 4 / 6
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025 ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ANEXO I		

de pessoal terceirizado tem ampla competição no mercado e traz legalidade ao feito, visto que já há jurisprudência quanto a este tipo de contratação.

6.5.A solução escolhida foi a contratação de uma empresa especializada.

6.6.A justificativa técnica para a escolha desta solução é por conta da Prefeitura deste município não dispor de mão de obra especializada e não estar previsto concurso público para operadores.

7. Estimativa do valor da contratação

7.1 O valor estimado do serviço é de R\$ 288.569,32 (duzentos e oitenta e oito mil, quinhentos e sessenta e nove reais e dois centavos). Conforme planilha elaborada pela Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Habitação, em anexo.

7.2 Atender as medidas técnicas e administrativas determinadas pela Secretaria Municipal de Agricultura.

7.3 A metodologia utilizada para definição do preço estimado neste estudo técnico foi a aquela prevista na Tabela EMOP.

7.4 Justificamos o método utilizado para trabalhar com a desoneração de valor.

7.5 Os preços unitários referenciais e os documentos que lhe dão suporte estão presentes na planilha e em anexo a este estudo técnico.

8 Descrição da solução como um todo

8.1 A solução escolhida é descrita da seguinte forma:

8.2 Contratação de mão de obra de 4 (quatro) operadores de máquinas, para operacionalização da patrulha mecanizada para atender os serviços da Secretaria de Agricultura.

8.3 O prazo de execução será de 12 (doze) meses a contar da emissão da ordem de serviço.

8.4 O período de medição será a cada 30 dias.

9 Justificativa para o parcelamento ou não da solução

9.1 O não parcelamento dos serviços é mais satisfatório do ponto de vista de eficiência técnica, por manter a qualidade do investimento, haja vista que o gerenciamento permanece o tempo todo a cargo de um mesmo administrador, oferecendo um maior nível de controle pela Administração na execução dos serviços prestados, cumprimento de cronograma e observância de prazos com a concentração da responsabilidade da construção e garantia dos resultados.

9.2 Ressalta-se ainda que em serviços inter-relacionados, o atraso em uma etapa construtiva implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediário e final de entrega do serviço. Pelas razões expostas, recomenda-se que a contratação



 ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA	FORMULÁRIO DE GESTÃO	FG_CPR_02 REV. 00 FL. 5 / 6
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025 ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ANEXO I		

não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado.

9.3 Desta forma, a solução proposta será licitada de forma GLOBAL, justificando-se pelo ganho de eficiência e qualidade no serviço prestado uma vez que desta forma, o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra técnica dos serviços serão prestados por um único fornecedor especializado, garantindo assim o ciclo completo do serviço executado, não podendo o fornecedor alegar a má instalação ou questionar a qualidade do material empregado na substituição como justificativa para a não concessão da garantia mínima das lâmpadas. Além do mais, na solução integrada, em caso de necessidade do fornecimento da garantia de algum material, o Contratado ficará responsável também pelo serviço de substituição sem ônus à Prefeitura.

10 Providências Prévias a serem adotadas pela Administração Pública

- Não existe providências prévias a serem tomadas pela a Administração Pública.

11 Contratações correlatas e/ou interdependentes

- Não há necessidade de contratações interdependentes e/ou correlatas, destacando que o serviço correlato possível já está contemplado em um contrato já ativo e funcional.

12 Possíveis Impactos ambientais

- Não existem possíveis impactos ambientais previstos neste estudo.

13 Alinhamento entre a contratação e o planejamento

13.1 A presente contratação não está alinhada com o PCA, no entanto, já foi solicitada sua alteração com inclusão desta demanda, conforme ofício em anexo.

13.2 Entretanto, a despeito de não haver previsão inicial no PCA, esta necessidade está prevista no orçamento vigente, conforme dotação abaixo:

Código Cetíl:157

20-agricultura

606-extensão rural

001-agropecuária forte

2007-estímulo a produção agropecuária

3.3.90.39-outros serviços de terceiros PJ

14 Benefícios a serem alcançados com a contratação

14.1 Com a presente contratação, a Administração Pública pretende alcançar os seguintes benefícios e resultados:



 ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA	FORMULÁRIO DE GESTÃO	FG_CPR_02 REV. 00 FL. 6 / 6
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025 ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ANEXO I		

A operacionalização do Programa da Patrulha Mecanizada visa melhorar os devidos serviços de aração, gradagem, roçada mecanizada, semeadura e bateção de grãos, bem como abertura e limpeza de bebedouros para animais, tanques de piscicultura, limpeza de estradas de acesso a propriedades rurais entre outros serviços que atendam as necessidades dos produtores rurais do município, com sugestões e fiscalização do COMPAP (CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA AGRÍCOLA E PESQUEIRA).

15 Declaração de viabilidade

Esta equipe de planejamento declara VIÁVEL esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante às normas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

16 Responsáveis

Santa Maria Madalena/RJ, de 12 de junho.

NOME
 Responsável Elaboração

NOME
 Responsável Planejamento da Contratação

NOME
 Secretário ou Responsável pelo Setor





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025
MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS - ANEXO 02

Serviços temporários especializados para operação
da patrulha mecanizada da Secretaria de Agricultura
do Município de Santa Maria Madalena

Santa Maria Madalena, 12 de junho de 2025



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

Histórico de Revisões

Data	Versão	Descrição	Fase*	Autor
11/06/2025	1.0	Finalização da primeira versão do documento.	PC	Agricultura

*Fase: Registro da fase do processo de contratação da solução relacionada à criação/alteração do Mapa de Gerenciamento de Riscos:

PC – Planejamento da Contratação;

SF – Seleção de Fornecedores;

GC – Gestão do Contrato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

INTRODUÇÃO

O gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, da execução do objeto e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos deve conter a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução.

Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), a identificação de responsáveis pelas ações, bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

2 – IDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE DOS PRINCIPAIS RISCOS

A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos identificados e classificados neste documento.

Id	Risco	Relacionado ao(à): ¹	P ²	I ³	Nível de Risco (P x I) ⁴
1	Falha na indicação dos agentes públicos para exercerem as funções do processo licitatório	Planejamento da Contratação	5	10	50
2	Atraso na elaboração dos documentos da fase preparatória	Planejamento da Contratação	5	15	75
3	Contratação sem realização dos estudos técnicos preliminares.	Planejamento da Contratação	5	5	25
4	Falha na definição do conteúdo dos Estudos Técnicos Preliminares	Planejamento da Contratação	5	10	50
5	Falha na definição do conteúdo dos Estudos Técnicos Preliminares (falha ou ausência na	Planejamento da Contratação	5	15	75



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

	definição dos Requisitos da Contratação)				
6	Falha nas justificativas para o parcelamento ou não da Solução	Planejamento da Contratação	5	5	25
7	Retardar, empresa convocada, a execução de seu objeto ou não manter sua proposta.	Seleção do Fornecedor	5	5	25
8	Falha ou ausência de gerenciamento dos riscos pelas áreas responsáveis	Execução Contratual	10	20	200

Legenda: P – Probabilidade; I – Impacto.

¹ A qual natureza o risco está associado: Planejamento da Contratação, Seleção do Fornecedor, Gestão Contratual.

² Probabilidade: chance de algo acontecer, não importando se definida, medida ou determinada objetiva ou subjetivamente, qualitativa ou quantitativamente, ou se descrita utilizando-se termos gerais ou matemáticos (ISO/IEC 31000:2009, item 2.19).

³ Impacto: resultado de um evento que afeta os objetivos (ISO/IEC 31000:2009, item 2.18).

⁴ Nível de Risco: magnitude de um risco ou combinação de riscos, expressa em termos da combinação das consequências e de suas probabilidades (ISO/IEC 31000:2009, item 2.23 e IN SGD/ME nº 1, de 2019, art. 2º, inciso XIII).

3 – AVALIAÇÃO E TRATAMENTO DOS RISCOS IDENTIFICADOS

A avaliação se limita aos riscos médios, altos e extremos, considerando o apetite a risco do órgão.

Risco 2	Risco:	Atraso na elaboração dos documentos da fase preparatória.			
	Probabilidade:	Baixo			
	Impacto:	Alto			
	Dano 1:	Atraso no atendimento da necessidade			
	Dano 2:	Afetação na economia local, devido ao atraso no atendimento.			
	Tratamento:	Mitigar.			
	Id	Ação Preventiva			Responsável
	1	Delimitar e confeccionar os documentos da fase preparatória com dedicação e tempo hábil, para a sua correta elaboração.			Equipe de Planejamento
	2	Buscar outros ETPs e TRs, em outros órgãos públicos, concernentes ao objeto aqui pretendido, para gerar maior conhecimento e abrangência nos documentos confeccionados.			Chefia Imediata / Requisitante
	Id	Ação de Contingência			Responsável



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

	1	Reinício da elaboração dos documentos.	Secretario da pasta requisitante
--	---	--	----------------------------------

Risco 5	Risco:	Falha na definição do conteúdo dos Estudos Técnicos Preliminares (falha ou ausência na definição dos Requisitos da Contratação).	
	Probabilidade:	Baixo	
	Impacto:	Alto	
	Dano 1:	Contratação de solução inadequada	
	Dano 2:	Desperdício de recursos públicos.	
	Tratamento:	Mitigar.	
	Id	Ação Preventiva	Responsável
	1	Disponibilização de modelos referenciais de ETPs para auxiliar e orientar os técnicos.	Controladoria Geral
	2	Efetivar a verificação através de Termo de Conformidade Fase 1, para que todas as etapas da fase preparatória sejam plenamente efetivadas.	Secretaria de Administração ou setor administrativo compatível
	Id	Ação de Contingência	Responsável
	1	Suspensão do procedimento e revisão dos documentos.	Ordenador da Despesa / equipe de planejamento

Risco 8	Risco:	Falha ou ausência de gerenciamento dos riscos pelas áreas responsáveis.	
	Probabilidade:	Médio	
	Impacto:	Extremo	
	Dano 1:	Descumprimento da legislação	
	Dano 2:	Responsabilização dos gestores	
	Tratamento:	Mitigar.	
	Id	Ação Preventiva	Responsável



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

	1	Instituir Comitê de Governança	Alta Administração
	2	Capacitar equipe de fiscais em gerenciamento de riscos nas contratações	Controladoria Geral
	Id	Ação de Contingência	Responsável
	1	Revisar o mapa de riscos e designar servidor capacitado para o gerenciamento.	Alta Administração

4 – ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE TRATAMENTO DE RISCOS

Este espaço destina-se ao registro e acompanhamento das ações de tratamento dos riscos, que poderá conter eventos relevantes relacionados ao gerenciamento de riscos, e deverá ser preenchido pelos responsáveis, durante o gerenciamento.

Neste primeiro momento, o acompanhamento limita-se a sua confecção.

Data	Id. Risco	Id. Ação	Registro e acompanhamento das ações de tratamento dos riscos
11/06/2025	R5	P2	Modelos foram distribuídos para cada setor responsável.

5 – APROVAÇÃO E ASSINATURA

O Mapa de Gerenciamento de Riscos deve ser assinado pela Equipe de Planejamento da Contratação, nas fases de Planejamento da Contratação e de Seleção de Fornecedores, e pela Equipe de Fiscalização do Contrato, na fase de Gestão do Contrato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

Integrante Requisitante <i>Diane Brito Miranda Freixo Ouverney Secretária Municipal Matrícula 612786-0</i>	Integrante Técnico <i>Caio Neves Bizzo Chefe de setor Matrícula</i>	Integrante Administrativo <i>Jorge Gonçalves Dubois Fiscal de Contratos Matrícula 612693-6</i>
--	--	--

Santa Maria Madalena, 12 de junho de 2025.

Caio Neves Bizzo
Secretaria Municipal de Agricultura

 ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA	FORMULÁRIO DE GESTÃO	FG_CPR_05 REV. 00 FL. 1 / 13
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025 TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO III		

1. Condições Gerais da Contratação

Definição do objeto (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)

1.1. Contratação de pessoa jurídica para realização de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra especializada para operação da patrulha mecanizada da Secretaria de Agricultura do Município de Santa Maria Madalena.

1.2. Especificação do objeto conforme quadro a seguir:

ITEM	ID.	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
1	4081	Prestação de Serviços especializados para operação da patrulha mecanizada da Secretaria de Agricultura do Município de Santa Maria Madalena	Serviços	1

1.3. Havendo eventual divergência entre o ID do Catálogo de Serviços (CATMAT) e a especificação dos itens neste Termo de Referência, prevalecerão estas últimas.

1.4. Os serviços, objeto desta contratação, são caracterizados como comuns.

Vigência e prorrogação contratual (arts. 105 a 114 da Lei 14.133/21)

1.5. A vigência da contratação é de um ano, contado da assinatura do termo de contrato.

1.6. Previsão de reajuste de preços (art. 92, § 3º da Lei 14.133/21)

1.7. Considerando que se trata de contrato de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra, o reajuste poderá ser realizado a partir de repactuação, nos moldes dos art. 6º, LIX, art. 25, § 8º, II;

1.8. A repactuação deverá considerar o interregno de 1 (um) ano, contado da data da última repactuação;

1.9. O prazo de resposta ao pedido de repactuação será de até 30 (trinta) dias.

1.10. A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.



 ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA	FORMULÁRIO DE GESTÃO	FG_CPR_05 REV. 00 FL. 2 / 13
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025 TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO III		

2. Fundamentação da Contratação (art. 6, XXIII, b, da Lei 14.133/2021)

2.1. A presente licitação tem fundamento na Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, Lei Complementar Federal nº 147/2014 e Decretos Municipais nº 4244/2023 e nº 4518/25.

2.2. A fundamentação técnica da contratação está pormenorizada nos Estudos Técnicos Preliminares respectivos, constantes dos autos processuais, cujo resumo consiste:

2.3. Necessidade da contratação é fundamentada em fatores essenciais para aprimorar o desenvolvimento da cidade, especialmente no setor agrícola, que é vital para a economia local. Aqui estão alguns pontos que destacam a relevância da situação:

2.3.1 Demanda dos pequenos agricultores familiares: A utilização adequada de equipamentos agrícolas associados às corretas tecnologias, são fatores preponderantes para um melhor desempenho e resultados da produção agrícola, com a consequente melhoria da produtividade e lucratividade das propriedades.

2.3.2 Ausência de mão de obra: Justifica-se a contratação dos serviços em virtude da demanda da Secretaria de Agricultura por não disponibilizar mão de obra própria para a Operacionalização das máquinas da Patrulha Mecanizada da Secretaria Municipal de Agricultura de Santa Maria Madalena-RJ.

2.3.3 Extensa área rural e elevado número de pequenos produtores rurais: O que consequentemente causa grande demanda por serviços realizados pelas máquinas da Patrulha Mecanizada para preparo do solo, plantio, roçada, abertura de poços, bebedouro para animais dentre outros.

2.3.4 Esses fatores evidenciam a necessidade de ações que promovam a melhoria das condições agrícolas e das infraestruturas na cidade, contribuindo assim para um desenvolvimento sustentável e eficaz da agricultura local.

2.3.5 O problema que gerou a necessidade é o fato de que o Município não possui, em seu quadro de funcionários, servidores qualificados para atender a demanda.

2.3.6 O interesse público desta necessidade é A operacionalização do Programa da Patrulha Mecanizada visa melhorar os devidos serviços de aração, gradagem, roçada mecanizada, semeadura e bateção de grãos, bem como abertura e limpeza de bebedouros para animais, tanques de piscicultura, limpeza de estradas de acesso a propriedades rurais entre outros serviços que atendam as necessidades dos produtores rurais do município, com sugestões e fiscalização do COMPAP (CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA AGRÍCOLA E PESQUEIRA).

2.3.7 Os resultados esperados são a melhoria da economia local e o atendimento às demandas sociais relativas especialmente, mas não exclusivamente, ao setor agrícola do Município.



 ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA	FORMULÁRIO DE GESTÃO	FG_CPR_05 REV. 00 FL. 3 / 13
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025 TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO III		

3. Descrição da Solução como um Todo

3.1. A solução escolhida é descrita da seguinte forma:

3.2. Contratação, por meio de licitação, de mão de obra de 4 (quatro) operadores de máquinas, para operacionalização da patrulha mecanizada para atender os serviços da Secretaria de Agricultura.

3.3.O prazo de execução será de 01 (um) ano a contar da emissão da ordem de serviço.

3.4.O período de medição será a cada 30 dias.

4. Requisitos da contratação

Gerais

4.1. É de responsabilidade da licitante vencedora manter o local de trabalho limpo permanentemente;

4.2. Os serviços serão executados em dias úteis e em horário comercial, devendo qualquer outra situação ser comunicada e autorizada previamente pela Secretaria Municipal de Agricultura;

4.3. Compete a licitante vencedora contratar por sua conta a todos os seguros exigidos ou que venham a ser por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste projeto básico;

4.4. A licitante vencedora promoverá, por sua conta, através de seguro, dos riscos a que se jugar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução deste Termo de Referência, devendo reparar e indenizar danos de qualquer natureza causados ao patrimônio público ou a terceiros, provenientes da ação ou omissão de seus prepostos, na execução da contratação ou dela decorrentes;

4.5. Compete ainda à licitante vencedora:

4.6. Prestar toda e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela Secretaria Municipal de Agricultura;

4.7. Dar ciência, imediatamente, à Secretaria Municipal de Agricultura de qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar durante os serviços;

4.8. Corrigir prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo assim, as reclamações, exigências ou observações determinadas pela Secretaria Municipal de Agricultura;

4.9. Quanto aos requisitos operacionais dos profissionais que atuarão no atendimento da



 ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA	FORMULÁRIO DE GESTÃO	FG_CPR_05 REV. 00 FL. 4 / 13
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025 TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO III		

necessidade, são:

- 4.10. Disponibilidade de horário de 7:00 às 16:00, podendo haver necessidade do funcionário trabalhar em horários contrários (finais de semana e feriados).
- 4.11. Saber operar a respectiva máquina.
- 4.12. Carteira de habilitação específica.
- 4.13. Na ausência do funcionário, a empresa tem 48 horas para substituir o funcionário ausente.
- 4.14. Atender as medidas técnicas e administrativas determinadas pela Secretaria Municipal de Agricultura na obtenção dos seguintes serviços:
- Aração;
 - Gradagem;
 - Roçada;
 - Semeadura de grãos;
 - Bateção de grãos;
 - Abertura de tanques e bebedouros;
 - Limpeza e manutenção de estradas.

Dos serviços, quanto à qualidade esperada

- 4.15. Os serviços deverão ser executados considerando a qualidade necessária, conforme definido neste termo e nos documentos legais. Deverá ser considerado o fato de que, na ausência por qualquer motivo, de funcionário da empresa contratada, deverá ser substituído imediatamente, nos moldes definidos neste termo e no edital.

Visita técnica

- 4.16. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim.
- 4.17. O horário de visita deverá ser previamente agendado presencialmente no endereço da Secretaria de Agricultura ou pelos telefones (22) 2561-3304 e e-mail: agriculturamadalenagmail.com
- 4.18. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 6.13. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos



 ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA	FORMULÁRIO DE GESTÃO	FG_CPR_05 REV. 00 FL. 5 / 13
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025 TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO III		

loais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Garantia do Objeto

4.19. Deverá ser fornecida garantia nos moldes da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Do ramo de atividade do fornecedor

4.20. Considera-se a(s) seguinte(s) subclasse(s) da Classificação Nacional das Atividades Econômicas - CNAE como ramo(s) de atividade(s) habilitado(s) ao fornecimento do(s) objeto(s) pretendido(s) conforme tabela abaixo:

GRUPO	CNAE	DESCRIÇÃO
1	7820-5/00	Locação de mão de obra
GRUPO	CNAE	DESCRIÇÃO
2		

5. Modelo de Execução do Objeto

Condições de Entrega e Critérios de Aceitação (art. 40, § 1º, II da Lei 14.133/2021)

- 5.1. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.2. O objeto será recebido provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 5.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.4. O objeto será recebido definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.



 ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA	FORMULÁRIO DE GESTÃO	FG_CPR_05 REV. 00 FL. 6 / 13
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025 TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO III		

6.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Garantia, manutenção e assistência técnica (art. 40, § 1º, III da Lei 14.133/2021)

5.9. Considerando o objeto, que é contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, não há que se falar em garantia complementar, além da já prevista no Código de Defesa do Consumidor e aquelas previstas nas respectivas convenções coletivas de trabalho.

5.10.A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, se este for o caso e necessário para a plena execução dos serviços, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.11.No caso de utilização de bens na execução dos serviços, a garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.12.O custo referente ao transporte do pessoal da empresa contratada ou equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

6. Modelo de Gestão do Contrato

6.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Início do Contrato



 ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA	FORMULÁRIO DE GESTÃO	FG_CPR_05 REV. 00 FL. 7 / 13
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025 TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO III		

6.5. O contrato passará a vigorar a partir da data de assinatura do instrumento contratual ou recebimento da Nota de Empenho pela Contratada, quando for o caso.

Obrigações do Contratante

- 6.6. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital ou Contrato;
- 6.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 6.8. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6.9. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/funcionário especialmente designado;
- 6.10. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Aviso de Contratação e seus anexos;
- 6.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 6.12. Após assinatura do contrato, a empresa tem que ter, um escritório na sede do município de Santa Maria Madalena.

Obrigações da Contratada

- 6.13. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 6.14. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 6.15. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 6.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



 ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA	FORMULÁRIO DE GESTÃO	FG_CPR_05 REV. 00 FL. 8 / 13
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025 TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO III		

- 6.17.Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 6.18.Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.19.Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.20.Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 6.21.Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc....
- 6.22.Possuir canal de comunicação para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema. (em caso de garantia do objeto).
- 6.23. A contratada, deverá, em 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato, instalar e manter um escritório na sede do município de Santa Maria Madalena RJ, para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

Controle e Fiscalização do Contrato

- 6.24.Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 6.25.Caberá a função de gestão do contrato ao secretário/responsável pela pasta solicitante da demanda.
- 6.26.A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato ficará a cargo dos servidores Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena conforme indicados pelo secretário/responsável pela demanda no(s) respectivo(s) Documento(s) de Formalização de Demanda (DFD), seguindo as nomeações da(s) Portaria(s) anexas ao processo administrativo.
- 6.27.A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.



 ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA	FORMULÁRIO DE GESTÃO	FG_CPR_05 REV. 00 FL. 9 / 13
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025 TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO III		

6.28.O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Infrações e sanções administrativas (arts. 118 a 120 do Decreto Municipal 4244/2023)

6.29.Comete infração administrativa o fornecedor que infringir as regras previstas na Lei nº 14.133/2021, em especial o seu art. 155, bem como aquelas previstas no Decreto Municipal 4244/2023, em especial os seus artigos 118 a 120.

6.30.Na aplicação das sanções serão considerados:

6.31.A natureza e a gravidade da infração cometida;

6.32.As peculiaridades do caso concreto;

6.33.As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.34.Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

6.35.A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7. Critérios de Medição e Pagamento

Do recebimento

NO CASO DE SERVIÇOS COMUNS

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.



 ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA	FORMULÁRIO DE GESTÃO	FG_CPR_05 REV. 00 FL. 10 / 13
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025 TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO III		

- 7.4. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 7.5. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 7.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021) 7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Liquidação

- 7.10. Para fins de liquidação, deverão ser seguidas as regras do Decreto Municipal 4244/2023.
- 7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

Prazo de Pagamento

- 7.12. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta dias) úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa CGM nº 10/2019.

Forma de Pagamento



 ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA	FORMULÁRIO DE GESTÃO	FG_CPR_05 REV. 00 FL. 11 / 13
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025 TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO III		

7.13.O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.14.Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.15.Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8. Forma e Critérios de Seleção e Regime de Execução

Forma de Seleção

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor valor global.

Critério de Julgamento da Proposta

8.2. O critério de julgamento da proposta é o menor valor global

8.3. Solicitamos também 1% de garantia da proposta conforme § 1º do art. 58 da Lei 14.133/21

8.4. As demais regras de apresentação de propostas e desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

Parcelamento ou não do objeto

8.5. Conforme detalhado nos Estudos Técnicos Preliminares, o objeto será não parcelado.

8.6. Há que se observar que o parcelamento do objeto afetaria diretamente o conjunto do serviço e a economia de escala, trazendo não somente danos ao erário, com aumento dos custos, como prejuízo para o atendimento à população.

Forma de Fornecimento

8.7. O fornecimento do objeto será de forma continuada.

Destinação dos Lotes/Itens (art. 48 da Lei nº 123, de 2006)



 ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA	FORMULÁRIO DE GESTÃO	FG_CPR_05 REV. 00 FL. 12 / 13
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025 TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO III		

8.8. No que tange a exclusividade abrangida pela lei 123/2006, deverá ser observado o regramento previsto na Lei citada, sobretudo os seus artigos 47 e 48.

8.9. A Licitação não será exclusiva para Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP

8.10. Justifica-se a não aplicação de cota reservada devido, nos termos do artigo 49, III, considerando que não há mínimo legal exigido de fornecedores na região, em condições de atendimento, bem como a concessão da reserva afetaria o conjunto do objeto e a economia de escala.

Exigências de habilitação

8.11. As exigências de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista serão discriminadas no Edital, conforme orientação do Conselho Regional de Administração.

Qualificação Técnica

8.11.1. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares em complexidade operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente.

8.11.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.11.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.11.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.11.5. Certidão de Registro do Licitante no Conselho Regional de Administração (CRA), que habilite a empresa no ramo pertinente com objeto desta licitação, com validade para o presente exercício e também do responsável técnico, comprovando seu vínculo com a empresa.

9. Estimativas do Valor da Contratação

9.1. O custo referência da contratação será apresentado em quadro anexo a este Termo de Referência após realização da pesquisa de preços.

10. Adequação Orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual de 2025.

10.1.1. A(s) dotação(ões) orçamentária(s) por onde correrá a despesa é(são):





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA MARIA MADALENA

FORMULÁRIO DE GESTÃO

FG_CPR_05
REV. 00
FL. 13 / 13

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025 TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO III

UNIDADE GESTORA	AÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	CÓDIGO CETIL
Secretaria de Agricultura	02.07.20.606.00 01.2.007	33.90.39.00	Royalties 1704	157

11. Disposições Gerais

11.1. Não há disposições gerais.

12. Anexos

Não há anexos.

Responsáveis

Santa Maria Madalena/RJ, 12 de junho de 2025.

NOME

Responsável Elaboração

NOME

Secretário ou Responsável pelo Setor





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA - RJ

ANEXO IV - FORMULÁRIO DE PROPOSTA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TEL/E-MAIL/:

Item	Especificação	Quant. (Meses)	Valor Unit.	Valor Total
1	Contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra para operacionalização da Patrulha Mecanizada da Secretaria Municipal de Agricultura	12		

Valor total da Proposta:

Valor total por extenso: _____

Esta proposta só é válida acompanhada da Planilha e Cronograma fornecidos pela administração (anexos 07 e 08, do edital), que expressem a composição dos custos unitários

Obs:
DECLARAMOS que o preço cobrado inclui todos os custos diretos e indiretos, tributos, despesa com contratação de pessoal, materiais de consumo, EPI'S, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. Os custos com frete e demais encargos já deverão estar incluídos nos valores informados nesta proposta. Finalmente, DECLARAMOS que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus Anexos.
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.

LOCAL E DATA: ____/____/2025.
CARIMBO DA EMPRESA

Ass. do sócio ou responsável legal
Nome:
CPF nº

Conta corrente da empresa: _____
Agência: _____
Banco: _____
(Preferencialmente Banco do Brasil, Itaú ou Bradesco)



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ
Divisão de Compras, Licitações e Contratos

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025

CONTRATO Nº ____/____/____

Processo administrativo nº xxxx/25

O Município de Santa Maria Madalena, inscrito no CNPJ 28.645.760/0001-75, com sede na Praça Cel. Brás, nº 02 - Centro, Santa Maria Madalena/RJ, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o senhor Nilson José Perdomo Costa, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG 076796747 – IFP/RJ, CPF nº: 974.705.627-53, e a empresa _____, situada na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por _____, residente e domiciliado à _____, portador da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, em decorrência do resultado da licitação na modalidade _____ nº _____, com fundamento no Processo Administrativo nº 4008/24, que se regerá Lei Federal 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar n. 123/2006, Decreto Municipal nº 4243 de 30 de agosto de 2023, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no instrumento convocatório, HOMOLOGADO EM **XX/XX/2024**, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O Objeto do presente Contrato é a contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra para operacionalização da Patrulha Mecanizada da Secretaria Municipal de Agricultura.

Vincula-se a este Contrato o Edital de Pregão Eletrônico nº 012/2025, presente nos autos do processo administrativo nº 1911/25, da Secretaria Municipal de Agricultura.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRAZOS

O prazo de vigência do Contrato **será de XXXXX anos**, conforme artigo 106, da Lei Federal 14.133/21, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Maria Madalena e no PNCP, conforme artigo 94, inciso I, da Lei Federal 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO O reajuste e/ou repactuação será conforme especificado nas cláusulas contratuais, com data base vinculada à data do orçamento estimado ou da apresentação da proposta com o devido desconto concedido no certame, conforme o caso, adotando como base os índices **IPCA e/ou Tabela EMOP**, conforme o caso, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos/mão de obra.



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ
Divisão de Compras, Licitações e Contratos

PARÁGRAFO SEGUNDO Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto nos Art. 104, I, “§2º”, e Art. 124, II, “d”, ambos da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data de apresentação da proposta, em relação aos custos com insumos e materiais necessários à execução do objeto contratado, conforme demais condições estipuladas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUARTO o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de 01 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no § 6º do art. 135 da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO SEXTO O prazo estipulado no PARÁGRAFO QUARTO começa a fluir somente a partir do momento em que o pedido da contratada se encontre correto e completamente instruído.

PARÁGRAFO SÉTIMO objeto do presente Contrato deverá ser executado de acordo com a solicitação da secretaria.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes ao presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar/executar o objeto, de acordo com o especificado no Edital e seus anexos;
- b) entregar/executar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete e seguro;
- c) manter em estoque um mínimo de material necessário à execução do objeto do contrato;
- d) comunicar o Fiscal do contrato por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeito ou incorreções resultantes do execução irregular ou do fornecimento em desconformidade com as especificações contidas no Edital e seus anexos, no prazo de até 07 (sete) dias corridos;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros.
- g) A Contratada deverá instalar, em até 30(trinta) dias após a assinatura do contrato, ou possuir



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ
Divisão de Compras, Licitações e Contratos

um escritório com Central de Operações e um Almoxarifado, localizado no Município de Santa Maria Madalena, devidamente comprovado, para guarda de equipamentos e materiais sobressalentes com capacidade de atender as exigências contidas no Termo de Referência, no Edital e no Contrato. Na Central de Operações deve estar alocado funcionário com autonomia para deliberar sobre quaisquer assuntos do contrato, durante todo o seu período de vigência.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à realização do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	FUNCIONAL	ELEMENTO DA DESPESA	RECURSO
Secretaria Municipal de Agricultura			

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR DO CONTRATO:

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ _____

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência/Projeto Básico, da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contrato será acompanhado e fiscalizado por representante(s) do CONTRATANTE especialmente designado(s) pela autoridade competente, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido da seguinte forma:

Em compra e serviços:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em até 15 (quinze dias);
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 90 (noventa) dias.



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ
Divisão de Compras, Licitações e Contratos

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em **05 (cinco) dias**, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluía ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no PARÁGRAFO PRIMEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de **10 (dez) dias** para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso do parágrafo terceiro, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, para dar início



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ
Divisão de Compras, Licitações e Contratos

ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de impedimento de contratar com a PMSMM.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA, mediante adimplemento do cumprimento com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo (s) agente (s) competente (s) e diretamente na **conta corrente: nº _____, agência: _____, banco: _____**, de titularidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento a PMSMM, acompanhada da documentação de comprovação de regularidade fiscal e se o objeto tratar de serviço também deverá acompanhar o comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será realizado no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela e somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação.

PARÁGRAFO QUARTA – Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de **30 (trinta) dias** ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO QUINTO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGPM e juros moratórios de 0,1% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês pro rata die.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 124, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ
Divisão de Compras, Licitações e Contratos

O presente contrato poderá ser extinto nas situações constantes no artigo 137 da Lei 14.133/21, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência poderá ser prorrogada até a conclusão do objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

I - ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

II - poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO QUINTO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

I - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO SEXTO O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

I - balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - indenizações e multas.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO OITAVO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da assinatura com posterior publicação no **Diário Oficial Eletrônico**.

PARÁGRAFO NONO – Na hipótese de extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ
Divisão de Compras, Licitações e Contratos

empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do Contrato, o retardamento da entrega/execução do objeto ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) Advertência;
- b) multa administrativa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da infração cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

Parágrafo Terceiro - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, devendo ser aplicada pela **autoridade competente** com poderes para decidir na Administração Pública:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do caput, serão impostas por **autoridade competente com poderes para decidir na Administração Pública**
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista na alínea c, do caput, será imposta pelo **Ordenador de Despesa**;
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do caput, é de competência exclusiva do **Exmº Senhor Prefeito**.

Parágrafo Quarto - A multa administrativa, prevista na alínea b, do caput:

- a) multa que não excederá, em seu total, 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ
Divisão de Compras, Licitações e Contratos

danos das infrações cometidas;

PARÁGRAFO QUINTO - o impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do caput:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 03 (três) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o contratado faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

PARÁGRAFO SEXTO - a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do caput, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - é admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

PARÁGRAFO OITAVO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - a aplicação da multa de mora não exclui a possibilidade da Administração promover a extinção unilateral do contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ
Divisão de Compras, Licitações e Contratos

local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do caput, e no prazo de **10 (dez) dias**, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Santa Maria Madalena enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Além das penalidades acima, serão aplicadas, conforme o caso, as sanções estabelecidas nos artigos 118, 119 e 120 do Decreto Municipal nº 4244/2023.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, será cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO– Caso a **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, principal do débito, dos juros de mora, despesas de processo e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento da **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no **Diário Oficial Eletrônico**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ
Divisão de Compras, Licitações e Contratos

Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Maria Madalena e no PNCP, conforme artigo 94, inciso I, da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca do **Município de Santa Maria Madalena**, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em **05 (cinco) vias** de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Santa Maria Madalena, em _____ de ____ de ____.

NILSON JOSÉ PERDOMO COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

FORNECEDOR
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)

Testemunhas:

Testemunha: _____ Testemunha: _____



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE SANTA MARIA MADALENA
Secretaria Municipal de Agricultura.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025
ANEXO VI

PROJETO BÁSICO

Objeto: Contratação de mão de obra para operacionalização da Patrulha Mecanizada da Secretaria Municipal de Agricultura de Santa Maria Madalena - RJ.

Data: 05/2025	Secretário de Agricultura:	Rubrica:
Doc. de origem: Memorando nº	Responsável Técnico: Celso Luiz Latini Daflon – Engenheiro Civil CREA 1998103684	Rubrica:



PROJETO BÁSICO

Objeto: Contratação de mão de obra para operacionalização da Patrulha Mecanizada da Secretaria Municipal de Agricultura de Santa Maria Madalena - RJ.

Data: 05/2025

Página: 2/ 4

SUMÁRIO

01 - INTRODUÇÃO	3
02 - OBJETIVO DO PROJETO	3
03 - OBJETO.....	3
04 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO	3
05 - CONVENÇÕES.....	3
06 - LEGISLAÇÃO	3
08- QUALIDADE DO SERVIÇO A SER CONTRATADO	4
09 - DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	4
10 - PRAZO PARA ENTREGA DO SERVIÇO	4
11- VALOR ESTIMADO DO SERVIÇO	4
12 - FORMA DE PAGAMENTO.....	4
13 - CONSIDERAÇÕES GERAIS.....	4



PROJETO BÁSICO

Objeto: Contratação de mão de obra para operacionalização da Patrulha Mecanizada da Secretaria Municipal de Agricultura de Santa Maria Madalena - RJ.

Data: 05/2025

Página: 3/ 4

01 - INTRODUÇÃO

A contratação de mão de obra, para operacionalização da patrulha mecanizada da secretaria de agricultura atendendo a demanda dos pequenos agricultores familiares do município.

É a forma prevista para atender a uma necessidade da Secretaria. A formalização efetivar-se-á mediante instrumento legal adequado, observada a legislação vigente, pelo prazo máximo estipulado, tendo como base os princípios constitucionais, a saber: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, conforme o art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB).

02 - OBJETIVO DO PROJETO

Este projeto tem o objetivo de estabelecer a descrição detalhada do objeto a ser contratado, a qualidade do serviço, a forma e o prazo para a execução do serviço, bem como as condições da sua contratação, que deverão ser seguidos pelos interessados, observado o disposto na Lei 14.133, de 01 de abril 2021, e suas alterações.

Este contrato será para os serviços de aração, gradagem, roçada mecânica, abertura e limpeza de tanques de piscicultura e bebedouro para animais, limpezas das estradas vicinais que dão acesso a propriedade rural e outros serviços necessários aos produtores rurais do município de Santa Maria Madalena – RJ.

03 - OBJETO

A contratação de mão de obra, para operacionalização do programa patrulha mecanizada da secretaria de agricultura.
Conforme discriminado no item 9.

04 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a contratação dos serviços, em virtude da secretaria de agricultura, por não disponibilizar de mão de obra própria para a operacionalização das máquinas da patrulha mecanizada.

Outro fator é que o município possui uma extensa área rural e um elevado número de pequenos produtores rurais.

05 - CONVENÇÕES

Para fins desta Especificação os termos abaixo têm os seguintes significados:

- a) Contratante - autoridade responsável pela contratação dos serviços;
- b) Contratada - pessoa física ou jurídica responsável pela execução dos serviços;

06 - LEGISLAÇÃO

Lei Federal nº Lei 14.133, de 01 de abril 2021 e suas alterações.



PROJETO BÁSICO

Objeto: Contratação de mão de obra para operacionalização da Patrulha Mecanizada da Secretaria Municipal de Agricultura de Santa Maria Madalena - RJ.

Data: 05/2025

Página: 4/ 4

08- QUALIDADE DO SERVIÇO A SER CONTRATADO

A Contratada deverá primar pela boa qualidade do serviço a ser fornecido, atendendo aos interesses da Administração Pública Municipal.

09 - DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

As prioridades para execução dos serviços, serão orientadas pelo Secretário de Agricultura.

Os serviços a serem executados são:

- Aração;
- Gradagem;
- Roçada;
- Semeadura de grãos;
- Bateção de grãos;
- Abertura de tanques e bebedouros;
- Limpeza e manutenção de estradas;

10 - PRAZO PARA ENTREGA DO SERVIÇO

O prazo de execução será 12 (doze) meses.

11- VALOR ESTIMADO DO SERVIÇO

O valor de R\$ 288.569,32 (duzentos e oitenta e oito mil, quinhentos e sessenta e nove reais e trinta e dois centavos).

Conforme planilha elaborada pela Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Habitação.

12 - FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será feito mediante Nota de Empenho e liquidado após o recebimento do serviço. Os períodos de medição serão sempre a cada 30 dias corridos

13 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

Nos preços deverão estar incluídos todos os tributos e encargos sociais em conformidade com as orientações do Ministério do Trabalho.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura de Santa Maria Madalena

Objeto: Contratação de mão de obra para operacionalização da Patrulha Mecanizada da Secretaria Municipal de Agricultura de Santa Maria Madalena - RJ.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - ANEXO VII

								EMOP 04/2025	EMOP 04/2025
item	codigo EMOP		descrição	unid	valor unitário	valor unitário	quant (meses)	pr parcial	pr parcial
1	Sem Desoneração	Com Desoneração	SERVIÇOS COMPLEMENTARES		Sem Desoneração	Com Desoneração		Sem Desoneração	Com Desoneração
1.1	05.105.0120-0	05.105.0120-A	Mão de obra de Operador de máquinas, inclusive encargos sociais	mês			48,00		
							Soma Parc:	R\$ -	R\$ -
							BDI (16%):	R\$ 0,00	
							BDI (21%):		R\$ 0,00
							Soma Total:	R\$ -	R\$ -

TENDO COMO O PRINCÍPIO DE ECONOMICIDADE IREMOS TRABALHAR COM OS SERVIÇOS COM DESONERAÇÃO VALOR

CARIMBO DA EMPRESA E ASSINATURA DO RESP. LEGAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura de Santa Maria Madalena

Objeto: Contratação de mão de obra para operacionalização da Patrulha Mecanizada da Secretaria Municipal de Agricultura de Santa Maria Madalena - RJ.

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025
CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO - ANEXO VIII

ETAPAS															
Item	Discriminação dos serviços	Valores dos serviços R\$	Peso	1ª Medição (30 Dias)		2ª Medição (60 Dias)		3ª Medição (90 Dias)		4ª Medição (120 Dias)		5ª Medição (150 Dias)		6ª Medição (180 Dias)	
			%	Exec.%	Valor Medido	Exec.%	Valor Medido	Exec.%	Valor Medido	Exec.%	Valor Medido	Exec.%	Valor Medido	Exec.%	Valor Medido
1	MÃO DE OBRA	R\$ 0,00	#DIV/0!	#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!	
2	BDI 21%	R\$ 0,00	#DIV/0!	#DIV/0!	R\$0,00	#DIV/0!	R\$0,00	#DIV/0!	R\$0,00	#DIV/0!	R\$0,00	#DIV/0!	R\$0,00	#DIV/0!	R\$0,00
TOTAL		R\$0,00	100,00%	#DIV/0!	R\$0,00	#DIV/0!	R\$0,00	8,33%	R\$0,00	8,33%	R\$0,00	8,33%	R\$0,00	8,33%	R\$0,00
VALOR PREVISTO ACUMULADO				#DIV/0!	R\$0,00	#DIV/0!	R\$0,00	#DIV/0!	R\$0,00	#DIV/0!	R\$0,00	#DIV/0!	R\$0,00	#DIV/0!	R\$0,00

ETAPAS															
Item	Discriminação dos serviços	Valores dos serviços R\$	Peso	7ª Medição (210 Dias)		8ª Medição (240 Dias)		9ª Medição (270 Dias)		10ª Medição (300 Dias)		11ª Medição (330 Dias)		12ª Medição (360 Dias)	
			%	Exec.%	Valor Medido	Exec.%	Valor Medido	Exec.%	Valor Medido	Exec.%	Valor Medido	Exec.%	Valor Medido	Exec.%	Valor Medido
1	MÃO DE OBRA	R\$ 0,00	#DIV/0!	#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!	
2	BDI 21%	R\$ 0,00	#DIV/0!	#DIV/0!	R\$0,00	#DIV/0!	R\$0,00	#DIV/0!	R\$0,00	#DIV/0!	R\$0,00	#DIV/0!	R\$0,00	#DIV/0!	R\$0,00
TOTAL		R\$0,00	100,00%	#DIV/0!	R\$0,00	#DIV/0!	R\$0,00	8,33%	R\$0,00	8,33%	R\$0,00	8,33%	R\$0,00	8,33%	R\$0,00
VALOR PREVISTO ACUMULADO				#DIV/0!	R\$0,00	#DIV/0!	R\$0,00	#DIV/0!	R\$0,00	#DIV/0!	R\$0,00	#DIV/0!	R\$0,00	#DIV/0!	R\$0,00

CARIMBO DA EMPRESA E ASSINATURA DO RESP. LEGAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
prefeitura de Santa Maria Madalena

Objeto: Contratação de mão de obra para operacionalização da Patrulha Mecanizada em Santa Maria Madalena - RJ.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - ANEXO IX

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MEMÓRIA DE CÁLCULO	TOTAL
1	MÃO DE OBRA		
1.1	Operador de máquinas	12 mês x 4 operadores	48,00

OBS: 1 mês = 176 horas trabalhadas (22 dias x 8 horas)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena

Objeto: Contratação de mão de obra para operacionalização da Patrulha Mecanizada da Secretaria Municipal de Agricultura de Santa Maria Madalena - RJ.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025

DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DO B.D.I. COM DESONERADO - ANEXO X

X . Taxa representativa das DESPESAS INDIRECTAS, exceto tributos e despesas financeiras	
TIPO	ALÍQUOTA (%)
X.1 - Administração Central	2,50
X.2 - Garantia	0,55
X.3 - Seguro contra Riscos	0,45
X =	3,50
Y . Taxa representativa das DESPESAS FINANCEIRAS	
TIPO	ALÍQUOTA (%)
Y.1 - Despesas Financeiras	0,65
Y =	0,65
Z . Taxa representativa do LUCRO	
TIPO	ALÍQUOTA (%)
Z.1 - Lucro Presumido	4,00
Z =	4,00
I . Taxa representativa da incidência dos IMPOSTOS (sobre o FATURAMENTO da empresa)	
TIPO	ALÍQUOTA (%)
I.1 - I S S (Imposto sobre Serviços) - Municipal	3,00
I.2 - COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) - Federal	3,00
I.3 - P I S (Programa de Integração Social) - Federal	0,65
I.4 - INSS	3,60
I =	10,25

B D I - Benefício e Despesas Indiretas

$$B D I = \frac{(1 + X) (1 + Y) (1 + Z)}{(1 - I)} - 1$$

← Fórmula do BDI

X é a Taxa somatória das **DESPESAS INDIRECTAS**, exceto tributos e despesas financeiras;

Y é a Taxa representativa das **DESPESAS FINANCEIRAS**;

Z é a Taxa representativa do **LUCRO**;

I é a Taxa representativa dos **IMPOSTOS**.

B.D.I



21%



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA - RJ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS E INSTALAÇÕES DA ÁREA

ANEXO XI.

Declaramos para os devidos fins, que a empresa: _____ (**Razão Social completa**), localizada à _____ (**endereço completo**), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, representada pelo(a) Senhor(a) _____ (**nome e qualificação completa**), abaixo assinado e identificado, tem pleno conhecimento das condições locais e instalações da área, objeto desta licitação, bem como de todas as informações para o cumprimento das obrigações previstas, necessárias à formulação da Proposta de oferta de valor monetário, que tem por objeto a **contração de empresa para prestação de serviços de mão de obra para operacionalização da Patrulha Mecanizada da Secretaria Municipal de Agricultura**, pelo período de 01 (um) ano, do tipo menor preço global, em regime de empreitada por preço unitário, e no período da vigência do Contrato, conforme o exposto no Edital convocatório e em todos os seus anexos que são partes integrantes independentemente de transcrição e assume todos os riscos e obrigatoriedades inerentes a falta do comparecimento in loco.

_____, _____ de _____ de 2025.
Local e data

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal,